



PROCESSO	16.486-0/2019
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA Diretor-Presidente
INTERESSADA	MAFALDA LESSI GOMES
EQUIPE TÉCNICA	EDSON REIS DE SOUZA Secretário de Controle Externo VALDIR CEREALI Supervisor LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA Coordenadora da Equipe Técnica
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Auditor Substituto de Conselheiro

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

À luz do que dispõem os artigos 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 269/2007, compete a este Tribunal de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

Cumpre esclarecer que a matéria em apreço comporta julgamento em sessão virtual, na forma do artigo 1º da Resolução Normativa TCE/MT 29/2012-TP, alterado pela Resolução Normativa TCE/MT 7/2021-TP.

Pois bem. Compulsando os autos, constata-se que a Interessada cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico, necessários à concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, evidenciando que o ato em exame possui respaldo constitucional, merecendo o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro, conforme presente no Relatório Técnico emitido pela 6ª Secretaria de Controle Externo (documento digital 127454/2022).





DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Diante do exposto, **acolho o Parecer Ministerial 1.554/2022**, de lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base nos artigos 1º, inciso VI, e 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

I) **REGISTRAR** o Ato 1.502/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27.466, de 20 de março de 2019, referente à **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** concedida à senhora Mafalda Lessi Gomes; e

II) **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais.

É a proposta de Voto.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2022.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

